



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Carteira de Identificação da Mãe Atípica e do Responsável Cuidador, denominada CUIDA-SP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a **Carteira de Identificação da Mãe Atípica e do Responsável Cuidador, denominada CUIDA-SP**, destinada ao reconhecimento e à identificação da mulher que exerça, de forma habitual e preponderante, os cuidados de filho ou dependente com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento ou doença rara que demande assistência ou acompanhamento contínuo.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mãe biológica, adotiva ou socioafetiva que exerça a função de cuidadora principal da pessoa assistida.

§ 2º Na ausência da mãe, em caso de falecimento, impedimento, impossibilidade de exercer os cuidados ou quando comprovadamente não for ela a responsável principal pelos cuidados, a CUIDA-SP poderá ser concedida:

- I. ao pai;
- II. ao responsável legal;
- III. a outro familiar que exerça efetivamente a função de cuidador principal;
- IV. ao cuidador devidamente autorizado pelo responsável legal, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º Nas hipóteses previstas no § 2º, a Carteira identificará seu titular na condição de Responsável Cuidador, preservada a denominação e a finalidade da política instituída por esta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

Art. 2º A CUIDA-SP tem por finalidades:

- I. reconhecer e valorizar a condição social específica da mãe atípica e sua função como cuidadora principal;
- II. reconhecer, nas hipóteses previstas nesta Lei, a pessoa que efetivamente exerça a responsabilidade cotidiana pelos cuidados;
- III. facilitar a identificação de seu titular perante órgãos, equipamentos e serviços públicos municipais;
- IV. contribuir para o acesso às políticas, programas, serviços e direitos municipais aos quais o titular ou a pessoa assistida já faça jus;
- V. reduzir a necessidade de comprovação reiterada da condição de cuidador perante os serviços municipais, sem prejuízo das exigências específicas previstas na legislação;
- VI. facilitar o encaminhamento do titular aos serviços municipais de saúde, assistência social, inclusão, direitos humanos, capacitação profissional e demais políticas públicas pertinentes;
- VII. contribuir para o planejamento e aperfeiçoamento das políticas públicas municipais destinadas às mães atípicas, responsáveis cuidadores e pessoas assistidas.

Art. 3º A CUIDA-SP poderá ser disponibilizada em formato físico ou digital, conforme regulamentação do Poder Executivo, contendo, no mínimo:

- I. nome completo do titular;
- II. fotografia;
- III. número de identificação;
- IV. indicação da condição de "Mãe Atípica" ou "Responsável Cuidador", conforme o caso;
- V. prazo de validade, quando estabelecido em regulamento;
- VI. outros elementos necessários à segurança e autenticidade do documento.

§ 1º É vedada a exposição ostensiva de diagnóstico, classificação de doença, deficiência ou outra informação sensível relativa à pessoa assistida, observada a legislação de proteção de dados pessoais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

§ 2º A regulamentação poderá estabelecer mecanismos que permitam a confirmação do vínculo entre o titular da CUIDA-SP e a pessoa assistida, preservados seus dados pessoais e informações de saúde.

Art. 4º Para a concessão da CUIDA-SP deverão ser comprovados:

- I. a identidade do requerente;
- II. o vínculo ou responsabilidade em relação à pessoa assistida;
- III. a condição da pessoa assistida que demande cuidados ou acompanhamento contínuo, mediante documentação adequada;
- IV. a condição de cuidador principal, quando o requerente não for a mãe;
- V. a residência no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Os documentos necessários, os procedimentos para solicitação, emissão, renovação, substituição e cancelamento da CUIDA-SP serão estabelecidos em regulamento.

Art. 5º A CUIDA-SP será pessoal e intransferível e estará vinculada à pessoa assistida que fundamentou sua emissão.

Parágrafo único. A alteração do responsável principal pelos cuidados deverá ser comunicada na forma estabelecida em regulamento.

Art. 6º A CUIDA-SP não substitui documento oficial de identificação civil nem documentos específicos destinados à identificação da pessoa com deficiência, com transtorno do neurodesenvolvimento ou doença rara.

Art. 7º A apresentação da CUIDA-SP não constitui requisito obrigatório para o exercício de direitos já assegurados pela legislação ao seu titular ou à pessoa assistida.

Parágrafo único. A ausência da Carteira não poderá impedir o acesso a direito, benefício ou serviço quando a condição necessária puder ser comprovada pelos demais meios admitidos na legislação.

Art. 8º O Poder Executivo poderá integrar a CUIDA-SP aos cadastros, sistemas e plataformas municipais existentes, observadas as normas relativas à proteção e ao tratamento de dados pessoais.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PASTORA SANDRA ALVES
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação da **Carteira de Identificação da Mãe Atípica e do Responsável Cuidador, denominada CUIDA-SP**, como instrumento de reconhecimento e identificação de uma realidade presente na vida de milhares de famílias paulistanas: a dedicação permanente de pessoas que assumem a responsabilidade principal pelo cuidado de filhos ou dependentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças raras.

A proposta parte, especialmente, da realidade vivenciada pelas **mães atípicas**, mulheres que, muitas vezes, reorganizam integralmente sua vida pessoal, profissional e familiar para assumir uma rotina permanente de cuidados, acompanhamento médico, terapias, atendimento educacional, deslocamentos e busca por serviços públicos.

O Município de São Paulo já reconhece a importância dessa pauta. A Lei Municipal nº 18.027/2023 instituiu a Semana Mãe+, destinada à promoção e valorização da mãe atípica. A CUIDA-SP busca avançar desse reconhecimento para a criação de um instrumento prático que permita identificar a pessoa que efetivamente exerce os cuidados e facilitar sua relação com os serviços municipais.

A proposta encontra referência também na experiência do Estado do Rio de Janeiro, que instituiu, por meio da Lei Estadual nº 11.186/2026, documento de identificação destinado às mães atípicas, reconhecendo sua condição social específica e sua atuação como cuidadoras principais.

A CUIDA-SP, entretanto, foi concebida considerando as competências e a realidade do Município de São Paulo. A Carteira não cria automaticamente novos benefícios financeiros e não substitui documentos já existentes. Sua finalidade é reconhecer a condição do cuidador e facilitar sua identificação perante a Administração Municipal, bem como contribuir para o acesso às políticas, programas, serviços e direitos já previstos na legislação.

Embora a maternidade atípica constitua o centro e a identidade da presente iniciativa, a proposta reconhece que existem situações em que os cuidados são integralmente assumidos por outras pessoas.

Na ausência da mãe, por falecimento, impedimento ou impossibilidade de exercer os cuidados, ou quando ela comprovadamente não for a responsável principal, a CUIDA-SP poderá ser concedida ao pai, responsável legal, familiar que exerça efetivamente os cuidados ou cuidador devidamente autorizado.

Essa previsão não retira o protagonismo da mãe atípica que fundamenta a criação da política. Ao contrário, permite que a legislação reconheça também diferentes configurações familiares e situações concretas nas quais outra pessoa passa a assumir diariamente a responsabilidade pelo cuidado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

A Carteira também poderá contribuir para reduzir uma dificuldade recorrente enfrentada por essas famílias: a necessidade de explicar e comprovar repetidamente a condição de cuidador em diferentes atendimentos e equipamentos públicos.

Ao mesmo tempo, a proposta estabelece mecanismos de proteção para que a CUIDA-SP não se transforme em nova exigência burocrática. Por isso, deixa expresso que sua apresentação não poderá ser condição obrigatória para o exercício de direitos que possam ser comprovados por outros meios previstos na legislação.

Outro aspecto relevante é a proteção da privacidade. A proposta impede a exposição ostensiva de diagnóstico, deficiência, doença ou outras informações sensíveis da pessoa assistida na Carteira, sem impedir que o Poder Público estabeleça mecanismos seguros para confirmação do vínculo entre cuidador e pessoa cuidada.

Mais do que criar um documento, a CUIDA-SP pretende **dar visibilidade a quem muitas vezes se torna invisível justamente porque dedica grande parte de sua vida a cuidar de outra pessoa.**

Reconhecer quem cuida é também uma forma de cuidar.

Diante da relevância social da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2026.

PASTORA SANDRA ALVES
Vereadora